Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidencia
DESPACHO - EM 21/12/95
☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☐ ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

L E I Nº 1.376 - EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

DOA ÁREA DE TERRAS À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUB-SECÇÃO DE JEQUIÉ, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA SEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar para à Ordem dos Advogados do Brasil - sub-secção de Jequié-Ba., podendo o Prefeito subscrever a correspondente escritura pública, numa área de terras localizada à Pça. Duque de Caxias, Distrito sede de Jequié, Centro Cívico Antonio Carlos Magalhães, medindo um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados (1.532,00m²), limitando-se a parte frontal com a avenida Panorâmica, lado direito com a avenida Radial 2, lado esquerdo com o lote livre de propriedade do Município de Jequié, e na parte posterior com imóveis particulares, especificando no seguinte memorial técnico de engenharia: "Partindo-se do ponto I, formado pela intersecção do alinhamento da avenida Panorâmica, lado direito, na direção da sede da Prefeitura Municipal, e o início do alinhamento da avenida Radial-II, lado de 69º. 35' 00'' N W, e distância de 62 metros, chega-se ao ponto 2, daí, com rumo de 70º. 30' 00'' N E e distância de 59 metros, encontra-se o ponto 3, que com o rumo de 34º. 45' 00'' S E, e distância de 35 metros chega-se ao ponto 4, daí com rumo de 54º. 45' 00'' S W, e distância de 21 metros, chega-se ao ponto I, início desta poligonal, que depois de efetuados os cálculos encontrou-se o valor de 1.532,00 metros quadrados, como medida da área.

Art. 2º - A doação da área de terras descrita e caracterizada no artigo anterior destinar-se-á ao fim específico da construção da sede local da donatária, vedado qualquer outra destinação.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O prazo de início das obras de engenharia objeto desta doação não poderá ultrapassar de dois (02) anos, a partir da data de publicação desta Lei, revertendo-se à área de terras doada ao patrimônio do Município de Jequié, caso a obra não seja iniciada no período.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1.376 às fls — do livro Lei
número —
EM 15 de DEZEMBRO de 1995
Dir. da Divisão de Expediente